



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 5º, § 1º, e 49, § 2º, da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação.

Art. 5º ...

§ 1º Os contratos de concessão e arrendamento terão prazo de até vinte e cinco anos, contado da data da assinatura, **prorrogável por períodos iguais sucessivos, desde que o concessionário ou arrendatário, conforme o caso, promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.**

Art. 49 ...

§ 2º. A prorrogação dos contratos referidos no *caput* ocorrerá por períodos iguais sucessivos, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se o estabelecimento de uma condição clara e objetiva para a prorrogação, nos exatos termos como vem prevista no art. 8º, § 2º, da MP nº 595. Uma vez que os terminais privados competirão com as instalações portuárias localizadas nos portos organizados, é necessário que todas as categorias de particulares (concessionários, arrendatários e autorizados) tenham igual regramento no que se refere à prorrogação de seus respectivos contratos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 8h25
Thiago Castro, Mat. 229754